

CONVÊNIO Nº 384/2024, que entre si celebram, o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO**, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Quinta Avenida. Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portadora do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.291.707/0001-67, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Goiás, nº 516, Centro, Goianira/GO, CEP.: 75.370-000, representado por seu titular, **CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 251.204.411-49, RG nº 1265128 2º Via, doravante denominado **CONVENENTE**, nos termos da nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 10.248, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº. 10.410, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Estadual nº. 22.087/2023 de 5 de julho de 2023, (LDO) e Lei Estadual nº. 22.536/2024, de 9/01/2024 (LOA), resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio tem por objeto a destinação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao conveniente, para gastos com a educação, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho que é parte integrante deste ajuste.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

Parágrafo Primeiro: As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional serão objeto de Termos Aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

Parágrafo Segundo: Quanto às metas estabelecidas, caberá à Concedente, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar previamente a regular utilização dos recursos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do CONVENIENTE - MUNICÍPIO:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Adotar os procedimentos licitatórios, sendo vedado fracionar o objeto quando da aquisição de bens e/ou contratação de serviços referentes às ações deste convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3) Prestar contas no tempo determinado, em atenção à norma do art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- 4) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 5) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 6) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;

Assinado eletronicamente por CARLOS
ALBERTO BRANCO
OLIVEIRA:251
CPF: 020917680-06 - Ouvidoria de
Pareceres da Secretaria de
Educação do Estado - SP/SE
RFB e CFP A1 - Ouvidoria de
Pareceres da Secretaria de
Educação do Estado - SP/SE
Assinado em 2023/07/23 15:15:01-0300
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.2

**CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149**

- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- 5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 6) Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- 7) Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer naturezas;
- 8) Sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- 9) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- 10) Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;
- 11) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

**CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149**

Associado regularmente por CARLOS
ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
Nº: C-048, Q-ICP-Bread, DU-
0500878500186, DU-Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, DU-
RFB-COFFAT, DU-ANEXO BRANCO,
DU-gerencial, CN-CARLOS ALBERTO
ANDRADE OLIVEIRA:25120441149
Razão: Exato o autor deste documento
Lideknagay
Data: 2014-07-23 15:45:01 623007



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e este, como contrapartida, participará com R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da dotação indicada na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e demais documentos inseridos nos autos.

Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

O Conveniente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

Assinatura eletrônica de CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA:251 20441149. Documento assinado digitalmente em 10/05/2024 às 14:05:10. Para mais informações, consulte o site do ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e do conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANJOADE
 CN=CARLOS ALBERTO ANJOADE, OU=INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS, OU=BRASIL, OU=GOV.BR
 DN=CARLOS ALBERTO ANJOADE, OU=INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS, OU=BRASIL, OU=GOV.BR
 Razão: Este é o autor deste documento
 Data: 2024.07.01 15:45:01 -0300
 Ext.: DDE Reader Version: 2024.7.2



15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

16) Relação de localização dos bens adquiridos;

17) Notas fiscais/faturas;

18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

20) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do convênio visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1) Relação e medição dos serviços executados;

2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;

3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Nos casos de procedimentos licitatórios, devem ser apresentadas as cópias do edital, a ata de realização, despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto: A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada pelo Conveniente à Concedente em até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de execução do objeto previsto no plano de trabalho, ou de sua conclusão antecipada, o que ocorrer primeiro, observando-se os termos da legislação em vigor, sobretudo o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

Parágrafo Sétimo: Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149

Assinatura digital de CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, OU=Secretaria de Estado da Educação, C=Brasil, email=carlos.alberto.oliveira@educacao.sp.gov.br, serial=251, número de série=20441149, validade=2023.03.31 15:45:01-2030.03.31 15:45:01, versão=2.2

**CARLOS
ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:251
20441149**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA:

- 1) Cumprir fielmente o objeto pactuado;
- 2) Prestar contas no tempo determinado pela Concedente;
- 3) Facilitar os meios para que a Concedente e/ou credenciados por ela, exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
- 4) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 5) Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da instituição, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Colaboração;
- 6) Arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste Termo de Colaboração, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros;
- 7) Abrir conta específica para o repasse do recurso objeto deste Termo de Colaboração, não sendo permitida a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros ajustes de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, sendo necessário a comprovação de saldo inicial da conta zerada;
- 8) Aplicar os recursos recebidos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- 9) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que deverá ser depositada na conta bancária específica do Termo de Colaboração, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- 10) Realizar os pagamentos das despesas do Termo de Colaboração mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque



autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento;

11) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do Termo de Colaboração, com comprovação de saldo inicial zerado;

12) Apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;

13) Informar, independente de solicitação, o andamento do Termo de Colaboração;

14) Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Colaboração e encaminhar as demandas ao concedente;

15) Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Colaboração assim o exigir.

16) Restituir à Concedente, obrigatoriamente, o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como seus rendimentos, devendo o saldo ser recolhido, ao Tesouro Estadual, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE a ser emitido no sítio www.economia.go.gov.br; observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Estado com os recursos da contrapartida transferidos pela instituição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Colaboração, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, devendo o comprovante de devolução ser encaminhado para o e-mail contabilidade@seduc.go.gov.br, mencionando-se o nº do Termo de Colaboração e que se trata de devolução de saldo remanescente, sendo que este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do Termo de Colaboração, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas.

17) Identificar, sempre que possível, o objeto do Termo de Colaboração como resultante da aplicação de recursos do governo estadual;

18) Executar o objeto dentro da vigência deste Termo de Colaboração, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do presente ajuste independentemente de transcrição;

19) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

20) manter escrituração contábil regular;

21) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



da documentação apresentada e, por meio de relatório, atestar se é ou não satisfatória a realização do objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a instituição:

- 1) Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- 2) Pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- 3) Pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 4) Pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários ou quaisquer outros, sendo que os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pela instituição à conta;
- 5) Trespasar ou ceder a execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 6) Sacar recursos da conta específica do Termo de Colaboração para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- 7) Realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços;
- 8) Alterar o objeto do Termo de Colaboração de forma a descaracterizá-lo;
- 9) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para efeito do disposto na Cláusula Primeira, o valor total deste Convênio perfar-se-á em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão repassados pela Concedente ao Conveniente.

Parágrafo Primeiro: Os recursos que cobrirão este convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada nos autos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.



II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - SEDUC:

- 1) Acompanhar e avaliar de forma global e técnica os projetos a serem desenvolvidos e executados em decorrência deste Termo de Colaboração;
- 2) Designar, um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Colaboração e dos recursos repassados;
- 3) Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela instituição, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
 - 3.1) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 3.2) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 3.3) Não utilização, total ou parcial, no objeto do ajuste, dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, quando não recolhidos na forma prevista neste instrumento;
 - 3.4) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- 4) Efetuar o repasse dos recursos financeiros à instituição;
- 5) Prorrogar "DE OFÍCIO" a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 6) Publicar o resumo do instrumento e seus aditivos na imprensa oficial do Estado, em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR

O GESTOR do presente ajuste será designado por meio de Portaria a ser elaborada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Constituem obrigações do GESTOR:

- 1) Solicitar da CONVENIENTE, quando julgar necessário, esclarecimentos, informações, relatórios e laudos técnicos complementares, além daqueles ordinariamente prestados no cumprimento das obrigações definidas na Cláusula III deste instrumento;
- 2) Adotar providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
- 3) Encaminhar em tempo hábil, a seus superiores, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- 4) Acompanhar e fiscalizar os recursos repassados no que tange ao gerenciamento financeiro e fiscalização de sua execução, examinar as prestações de contas parciais e final, ~~exame~~



Parágrafo Segundo – O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE

A concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A instituição é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever da instituição comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto do Termo de Colaboração e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á através da entrega à Concedente dos documentos fiscais originais comprobatórios das despesas ou equivalentes e formulários, devidamente preenchidos e assinados, dentro do prazo regulamentado no Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- 1) Ofício de encaminhamento;
- 2) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- 3) Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 4) Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5) Relatório de execução físico-financeira;



6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7) Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

8) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

9) Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

10) Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e da instituição, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

11) Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento do recurso, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

12) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

13) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

14) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

15) Cópia dos ajustes firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

16) Relação de localização dos bens adquiridos;

17) Notas fiscais/faturas;

18) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

19) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

20) Termo de compromisso por meio do qual a instituição fica obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Colaboração pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: A prestação de contas deverá ser entregue impressa e, para fins de registro interno da Secretaria de Estado de Educação, em arquivo PDF pesquisável.

Parágrafo Quarto: Quando o objeto do Termo de Colaboração visar à realização de obras ou serviços de engenharia, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

1) Relação e medição dos serviços executados;

2) Termo de entrega/aceitação da obra ou serviços assinados por um engenheiro;



3) Laudo técnico de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Quinto: Constatadas quaisquer irregularidades no Termo de Colaboração, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias à instituição, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

Parágrafo Sexto: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias à instituição, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no Termo de Colaboração, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sendo que este procedimento será adotado nos casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

Parágrafo Oitavo: Em caso de liberação de mais de duas parcelas financeiras, a instituição apresentará a Concedente a prestação de contas parcial, que consiste na documentação especificada para a prestação de contas final, com exceção do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, sendo que a prestação de contas parcial deve ser apresentada para comprovar a execução da parcela de recurso recebida, em caso de repasses em três ou mais parcelas. Dessa forma a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pela instituição em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Termo de Colaboração, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do Termo de Colaboração por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 38, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, período prorrogável a critério das partes, desde que justificada pelo Conveniente e autorizada pela Autoridade competente desta Pasta, devendo ser requerida em até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

É facultado aos partícipes a rescisão do instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, e a alteração do convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente termo, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente convênio, a SEDUC providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação.

CARLOS ALBERTO ANDRADE
20441149



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

O Foro da Comarca de Goiânia é o competente para dirimir as questões oriundas deste convênio não dirimidas pelas vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E por estarem acordes firmam os convenientes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em
Goiânia, 04 / 07 / 2024.

Profª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

**CARLOS ALBERTO
ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149**
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05009783000198, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=Presencial, CN=CARLOS ALBERTO ANDRADE
OLIVEIRA:25120441149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.03 15:46:40-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunhas:

1ª _____
Nome:

2ª _____
Nome: